Índice

I. Apresentação 1
II. Enquadramento 3
III. Notas Finais 11

I. APRESENTAÇÃO

1 - O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às liquidações das declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) iniciado e divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das pessoas singulares é relevante, não só porque permite avaliar a respetiva evolução como, também, aferir da forma como o quadro fiscal e as suas alterações condicionam o nível da carga fiscal que sobre aquelas impende.

2 - Como nota prévia importa referir que, à semelhança do procedimento seguido nos trabalhos publicados em anos anteriores, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do IRS do sistema central no mês de novembro do ano seguinte ao ano a que os rendimentos respeitam. Desta forma, pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três anos em análise. No entanto, os dados definitivos serão diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.

3 - A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:

a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho foram extraídos da base de dados do IRS em novembro de 2024, tendo-se mantido os dados relativos a 2021 e 2022 extraídos em novembro de 2022 e novembro de 2023, respetivamente, e correspondem, rigorosamente, aos valores tidos em consideração na liquidação das Declarações de Rendimentos (DR) Modelo 3 dos anos de 2021, 2022 e 2023;

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 3 foram transferidas para um *software* de gestão (*DataWarehouse*) que permite realizar pesquisas a todos os elementos das liquidações das declarações, de acordo com critérios determinados;

c) Na parametrização da extração destes dados considerou-se que:

i. Para os sujeitos passivos que entregaram mais do que uma declaração, os dados respeitam à declaração vigente à data da extração, ou seja, a última declaração válida que entrou no sistema até àquela data;

ii. A terminologia de Modelo 3-1 corresponde às declarações que contêm apenas rendimentos das Categorias A e/ou H e a de Modelo 3-2 refere-se às que, embora possam também conter rendimentos das Categorias A e/ou H, incluem rendimentos de outras categorias. Apenas nos mapas globais constantes do "Capítulo I – Modelo" e "Capítulo XIII – Principais Indicadores" se manteve esta terminologia, pois a partir do ano de 2015 a mesma deixou de existir.

iii. Os Anexos das declarações correspondem aos seguintes rendimentos:

Quadro 1. Categorias de Rendimentos e respetivos Anexos

ANEXOS	CATEGORIA	RENDIMENTOS
A	A/H	Trabalho Dependente e Pensões
B	B	Rendimentos da Categoria B - Regime Simplificado/Ato isolado
C	B	Rendimentos da Categoria B - Regime de Contabilidade Organizada
D	B	Transparência Fiscal - Imputação de Rendimentos; Herança Indivisa - Imputação de Rendimentos
E	E	Rendimentos de Capitais
F	F	Rendimentos Prediais
G	G	Mais-Valias e outros incrementos patrimoniais
H	A/B	Rendimentos total ou parcialmente isentos sujeitos a englobamento
I	B	Rendimentos de Heranças Indivisas
J	A/H/B/E/G	Rendimentos Obtidos no estrangeiro
L	A/B	Residente não habitual

iv. O valor da rubrica "Rendimento Bruto" corresponde, para as Categorias A e H, ao valor do rendimento sujeito e não isento antes de efetuada qualquer dedução específica e, para as restantes categorias, ao rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas;

v. O valor da rubrica "IRS Liquidado" corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS e dos benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta;

vi. O "IRS Liquidado" é ainda influenciado pelas tributações autónomas que incidem sobre determinados tipos de despesas incorridas no âmbito da Categoria B, as quais não estão associadas à existência de rendimento;

vii. No que se refere às diferenças evidenciadas nos mapas 29 a 34 em relação ao número de Agregados, Rendimento Bruto e IRS Liquidado por Taxas de Tributação, as mesmas são justificadas pelo facto de estes mapas não incluírem os Não Residentes por não estarem sujeitos à aplicação das taxas gerais do artigo 68º.

4 - O presente trabalho está estruturado da forma seguinte:

a) No primeiro capítulo identificam-se os grandes números do IRS, designadamente os relativos ao número de agregados que entregaram declarações de rendimento, ao rendimento bruto e ao IRS liquidado, quer quanto ao número de agregados, quer quanto aos valores liquidados. Identifica-se ainda a taxa efetiva de tributação;

   A taxa efetiva apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa efetiva} = \frac{\Sigma\ \textit{IRS Liquidado}}{\Sigma\ \textit{Rendimento Bruto}}$$

b) No capítulo seguinte apresentam-se os indicadores relativos a número de agregados e valores do Rendimento Bruto por Resultado:
   - Número de agregados;
   - Valores liquidados da Modelo 3;

c) No terceiro apresentam-se os principais indicadores desagregados por categorias de rendimentos;

d) No quarto apresentam-se os principais indicadores desagregados por titularidade e a respetiva taxa efetiva de tributação:
   - Não Casados;
   - Casados

e) No quinto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Anexos da Modelo 3;

f) No sexto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Distritos;

g) No sétimo apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões de Rendimento Bruto;

h) No oitavo, apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões de Rendimento para determinação da Taxa;

i) No nono apresentam-se os mapas resumo relativos às Taxas de Tributação por:
   - Número de agregados;
   - Valores liquidados e as respetivas desagregações de acordo com as taxas gerais de tributação previstas no artigo 68º do CIRS, distribuídas por Continente e Regiões Autónomas;

j) No décimo apresentam-se os principais indicadores referentes às deduções à coleta.

k) No décimo primeiro apresentam-se o rendimento bruto e o imposto apurado relativos às Taxas Especiais de Tributação por categoria de rendimento, previstas no artigo 72.º do CIRS;

l) No décimo segundo apresentam-se o número de agregados e o imposto liquidado à Taxa Adicional de Solidariedade;

m) Por fim, no décimo terceiro capítulo apresentam-se resumidamente os principais indicadores do IRS, desagregados por Modelo 3.1 e Modelo 3.2, tal como no capítulo primeiro, bem como um mapa com as taxas gerais de tributação previstas no artigo 68.º do Código do IRS.

5 - Arredondamentos:

As variações percentuais foram calculadas tendo por base os valores em euros e não os arredondados para milhões de euros, o que justifica eventuais diferenças nas mesmas.

II.ENQUADRAMENTO

Relativamente aos mapas constantes do dossier estatístico, apresentam-se de seguida as principais conclusões e comentários:

NÚMERO DE AGREGADOS

Em termos globais, regista-se, de 2022 para 2023, um crescimento de cerca de 3,41% no **número de agregados** que entregam declaração (Mapa 1).

Gráfico 1. Número de Agregados – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

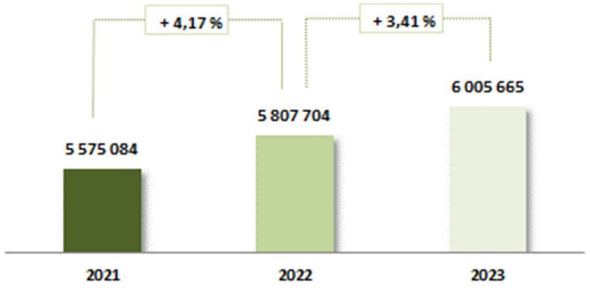

Este crescimento no número de declarações fica a dever-se, conforme se pode verificar no gráfico seguinte, ao aumento, em 3,65%, das DR Modelo 3-1, e em 2,94%, das DR Modelo 3-2.

Gráfico 2. Número de Agregados – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

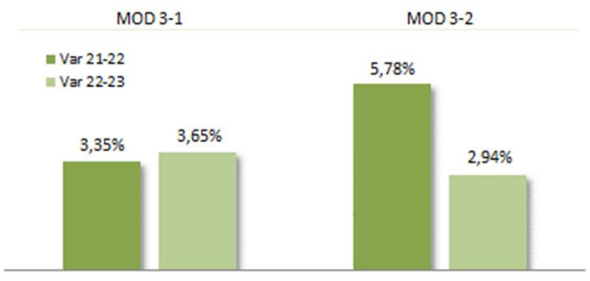

No que respeita ao **número de agregados por titularidade**, em 2023, os sujeitos passivos não casados representam 60% do total de agregados (declarações) e os sujeitos passivos casados ou unidos de facto 40% (Mapa 8). A partir de 2015, inclusive, o regime de tributação regra previsto para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto passou a ser a tributação separada com opção pela tributação conjunta. Da análise das liquidações do ano de 2023, verifica-se que, do universo de contribuintes casados ou unidos de facto, 91,16% optam pela tributação conjunta e só 8,84% ficam abrangidos pelo regime da tributação separada.

Gráfico 3. Número de Agregados – Titularidade

(valores em %)

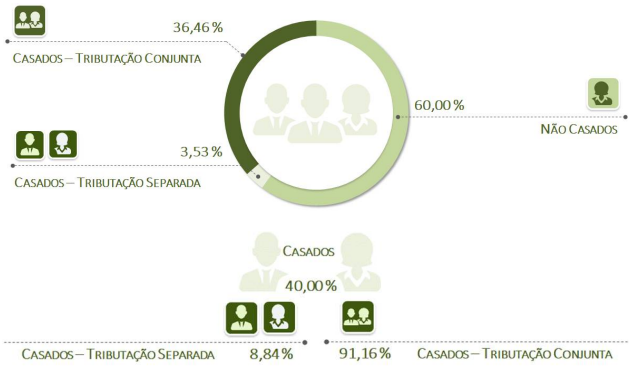

No que se refere ao **número de agregados com IRS Liquidado** (Mapa 3), verifica-se, em 2023, um crescimento, de 2,72%.

Gráfico 4. Número de Agregados com IRS Liquidado – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

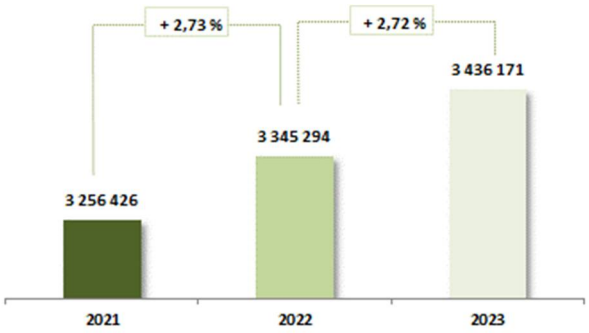

O crescimento antes referido, resulta do aumento, em 3,60%, nas DR Modelo 3-1, e em 1,41%, nas DR Modelo 3-2.

Gráfico 5. Número de Agregados com IRS Liquidado – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

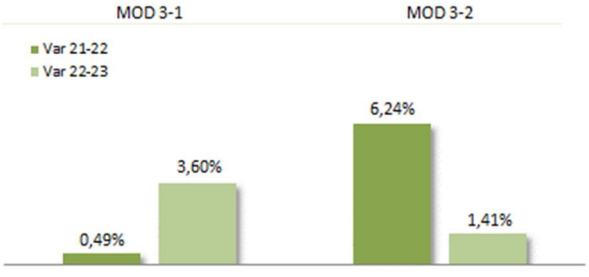

No que respeita à distribuição do **número de agregados por Distritos** (Mapa 16), verifica-se que, no ano de 2023, 63,60% do total de agregados concentra-se nos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro.

Gráfico 6. Número de Agregados por Distritos

(valores em %)

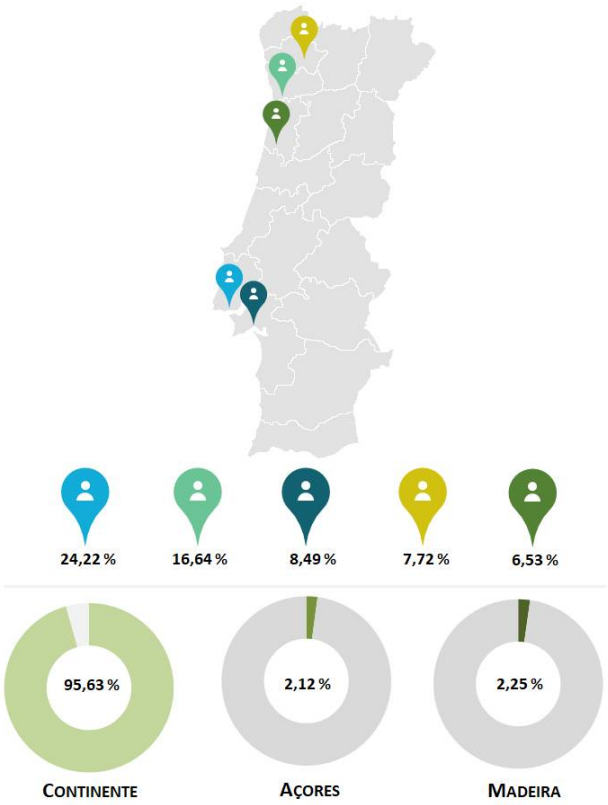

Relativamente às circunscrições administrativas, constata-se que 95,63% dos agregados são residentes no Continente, 2,12% na Região Autónoma dos Açores e 2,25% na Região Autónoma Madeira.

Também no que se refere à distribuição do **número de agregados por Distritos com IRS Liquidado** (Mapa 18), Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro são os distritos onde se concentra o maior número de agregados nessa circunstância, representando, no seu conjunto, cerca de 64,96% do total.

Gráfico 7. Número de Agregados por Distritos com IRS Liquidado

(valores em %)

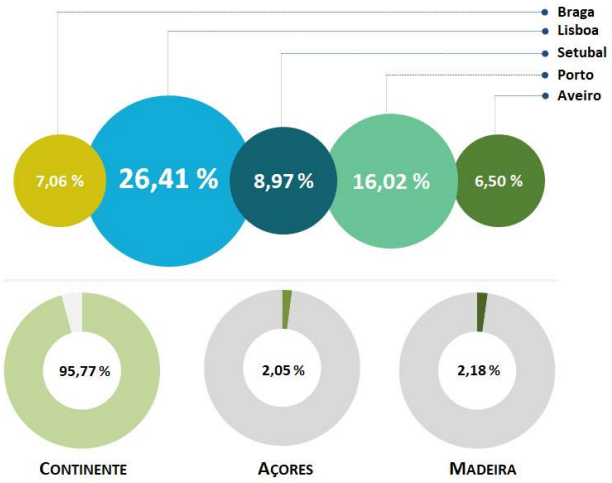

Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,77% dos agregados com IRS Liquidado são residentes no Continente, 2,05% na Região Autónoma dos Açores e 2,18% na Região Autónoma Madeira.

Ao nível da distribuição do **número de agregados por escalões de rendimento bruto** (Mapa 21), em 2023, os agregados cujo rendimento bruto se situa nos dois primeiros escalões representam cerca de 28,76% do total de agregados com Rendimento declarado.

Conforme se pode verificar no gráfico seguinte (Gráfico 8), continua a verificar-se uma forte concentração das DR Modelo 3 nos escalões de rendimentos mais baixos.

Gráfico 8. Número de Agregados por Escalões de Rendimento

(valores em %)

Verifica-se ainda que os agregados com rendimentos iguais ou superiores a 10.000 € registam, nos diferentes escalões, taxas de crescimento que variam entre os 6,74% e os 18,51%.

No que se refere à distribuição do **número de agregados com IRS Liquidado, por escalões de rendimento**, (Mapa 23), verifica-se que a maioria dos agregados, 72,37%, obteve um

rendimento bruto compreendido entre 10.000 € e 40.000 €, conforme evidenciado do gráfico seguinte (Gráfico 9).

Gráfico 9. Número de Agregados por Escalões de Rendimento com IRS Liquidado

(valores em %)

Quanto à distribuição, em 2023, do **número de agregados por escalões de rendimento para determinação da taxa** (Mapa 26), verifica-se que 77,16% dos agregados se encontra nos três primeiros escalões enquanto apenas 21,02% se situam nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português, representam 1,84% do total de agregados.

Gráfico 10. Número de Agregados por Escalões de Rendimento para Determinação da Taxa

(valores em %)

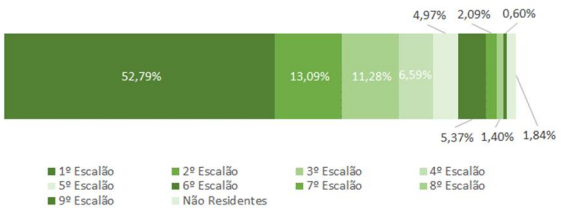

Relativamente à distribuição do **número de agregados com IRS Liquidado, por escalões de rendimento para determinação da taxa** (Mapa 27), 60,98% dos agregados encontra-se nos três primeiros escalões, enquanto que apenas 36,16% se situam nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português, representam 2,85% do total de agregados.

Gráfico 11. Número de Agregados por Escalões de Rendimento para Determinação da Taxa com IRS Liquidado

(valores em %)

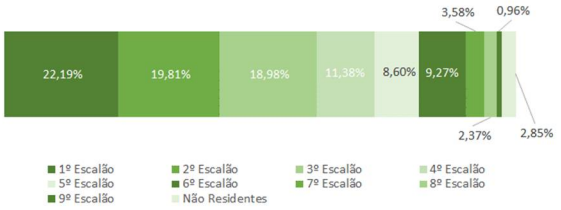

No triénio em análise, o total de agregados com IRS Liquidado corresponde, em relação ao total de agregados, a cerca de 58,41% em 2021, 57,60% em 2022 e 57,22% em 2023 (Mapas 26 e 27).

Gráfico 12. Número de Agregados Total com IRS Liquidado

(valores em %)

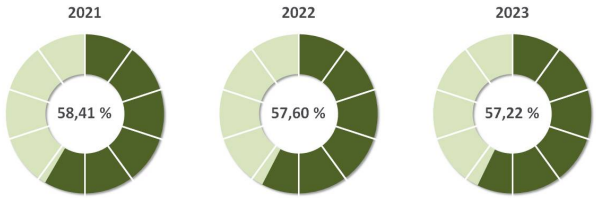

RENDIMENTO BRUTO

De 2022 para 2023 regista-se, em termos globais, um aumento de cerca de 7,99% do **rendimento bruto** (Mapa 2).

Gráfico 13. Rendimento Bruto – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

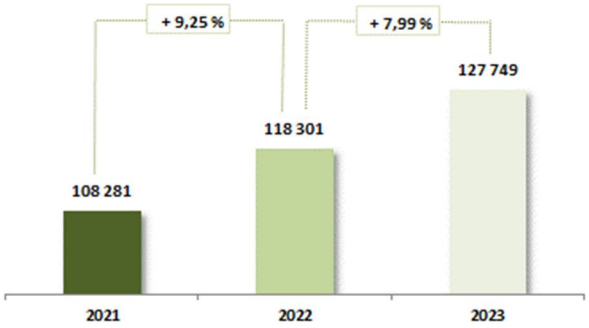

O crescimento registado em 2023, é explicado por um aumento do rendimento bruto em 10,20%, nas DR Modelo 3-1, e em 5,16%, nas DR Modelo 3-2.

Gráfico 14. Rendimento Bruto – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

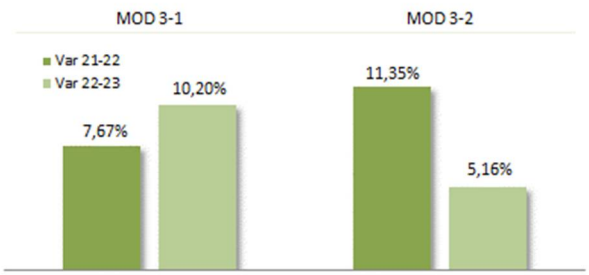

No que respeita ao **rendimento bruto por categorias de rendimentos** (Mapa 7), verifica-se que os rendimentos da Categoria A continuam a ser predominantes, representando, em 2023, 65,73% do total do rendimento bruto. Seguem-se os rendimentos da Categoria H, com 24,71% e os rendimentos da Categoria B, com 5,08% do total do Rendimento Bruto.

Gráfico 15. Rendimento Bruto por categoria

(unidade: % peso sobre o total)

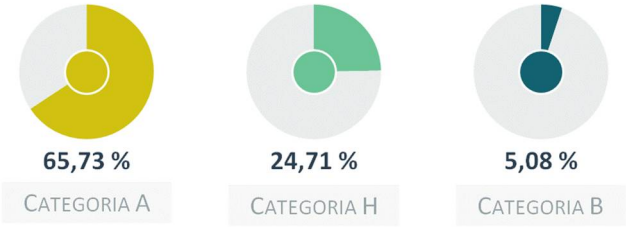

O mapa 7 evidencia ainda que o acréscimo do Rendimento Bruto, em 7,99%, em relação ao ano anterior, resulta de uma variação positiva registada nos rendimentos das categorias A, B, E e H. As categorias F e G registam uma variação negativa.

De notar que na análise destes dados deve ter-se em atenção os seguintes aspetos:

i) Os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, não se encontrando, assim, sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não revelam, naturalmente, o total do respetivo rendimento;

ii) Os rendimentos da categoria F (rendimentos prediais), bem como outros rendimentos, designadamente as mais-valias mobiliárias (categoria G), são tributados autonomamente a taxas especiais, pelo que, também neste caso, as estatísticas relativas a estas categorias não revelam, o total do respetivo rendimento.

Gráfico 16. Rendimento Bruto por categoria – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

No que respeita ao **rendimento bruto por Titularidade**, verifica-se que, em 2023, os rendimentos dos sujeitos passivos não casados representam 41,61% do total e os rendimentos dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto 58,39% (Mapa 8). Conforme se pode constatar no gráfico 17, do rendimento bruto dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, apenas 4,11% respeita aos abrangidos pelo regime da tributação separada, representando o dos que optam pelo regime de tributação conjunta 95,89%.

Gráfico 17. Rendimento Bruto – Titularidade

(valores em %)

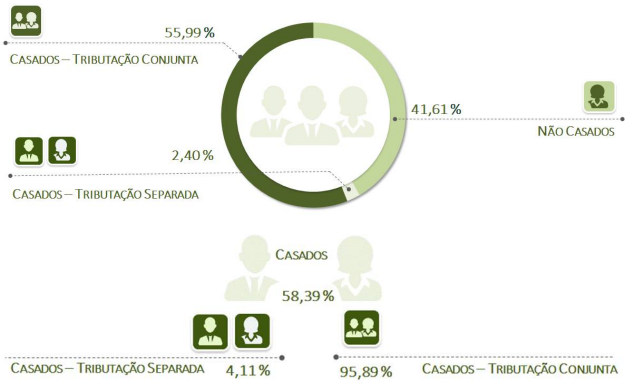

No que se refere à distribuição do **rendimento bruto por Distritos** (Mapa 17), verifica-se que, no ano de 2023, e à semelhança do que se verifica relativamente ao número de agregados, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro concentram 66,66% do total do rendimento.

Gráfico 18. Rendimento Bruto por Distritos

(valores em %)

Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,69% do rendimento bruto respeita aos agregados residentes no Continente, 2,12% aos da Região Autónoma dos Açores e 2,20% aos da Região Autónoma Madeira.

Relativamente à distribuição, em 2023, do **rendimento bruto por escalões de rendimento** (Mapa 22), constata-se que a maior concentração, 53,70%, se situa entre os 10.000 € e os 40.000 €, conforme evidenciado no Gráfico 19 infra.

Gráfico 19. Rendimento Bruto por Escalões de Rendimento

(valores em %)

Verifica-se ainda que os agregados com rendimentos iguais ou superiores a 10.000 € registam, nos diferentes escalões, taxas de crescimento que variam entre os 6,69% e os 15,18%.

Quanto à distribuição, em 2023, do **rendimento bruto por escalões de rendimento para determinação da taxa** (Mapa 26), verifica-se que 49,41% do rendimento bruto se encontra nos três primeiros escalões enquanto 49,70% se situa nos seis escalões mais elevados. Os não residentes em território português, contribuem em 0,88% para o total do rendimento bruto.

Gráfico 20. Rendimento Bruto por Escalões de Rendimento para Determinação da Taxa

(valores em %)

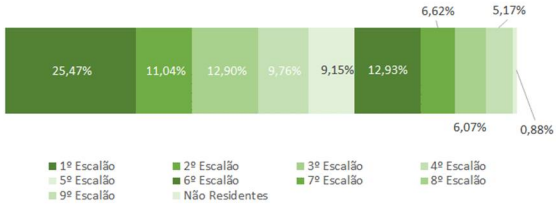

IRS LIQUIDADO

Em termos globais, de 2022 para 2023, regista-se uma variação positiva no **IRS Liquidado**, em de cerca de 6,36% (Mapa 4).

Gráfico 21. IRS Liquidado – Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

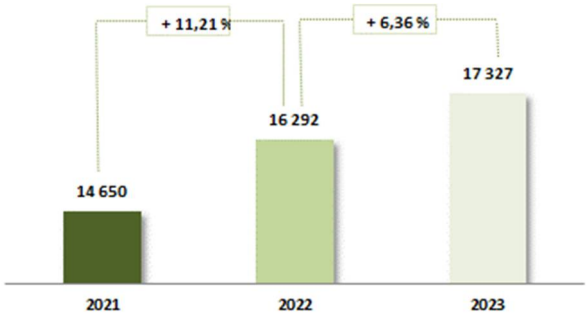

Para o crescimento do IRS Liquidado contribuem as DR Modelo 3-1, em 10,30%, e as DR Modelo 3-2, em 3,70%.

Gráfico 22. IRS Liquidado – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga

(variação homóloga em %)

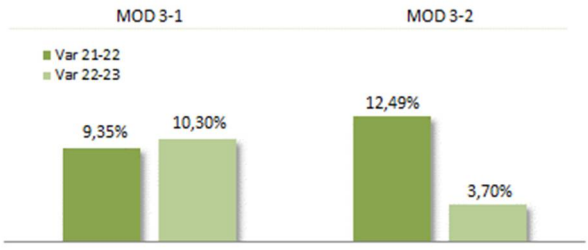

Relativamente à distribuição do **IRS liquidado por titularidade**, verifica-se que, em 2023, os sujeitos passivos não casados contribuem em 39,46% para o IRS liquidado e os casados em 60,54% (Mapa 9).

No gráfico 23 constata-se que do IRS liquidado referente a sujeitos passivos casados ou unidos de facto, 5,44% respeita a agregados a que é aplicável o regime da tributação separada e 94,56% a agregados tributados pelo regime da tributação conjunta (por opção).

Gráfico 23. IRS Liquidado – Titularidade

(valores em %)

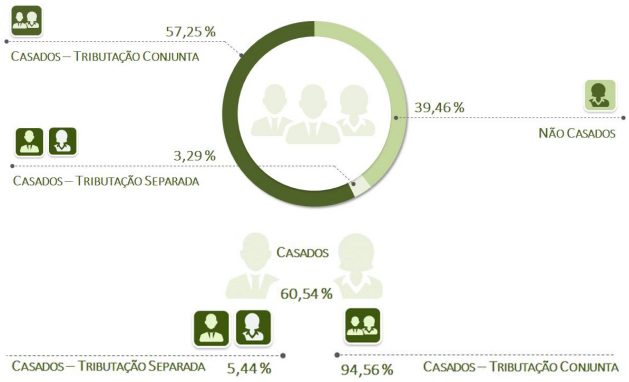

Quanto à distribuição do **IRS Liquidado por Distritos** (Mapa 19), verifica-se que, no ano de 2023, à semelhança do que se verifica relativamente ao número de agregados e ao rendimento bruto, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro são os distritos mais representativos, contribuindo para 72,60% do total do IRS Liquidado.

Gráfico 24. IRS Liquidado por Distritos

(valores em %)

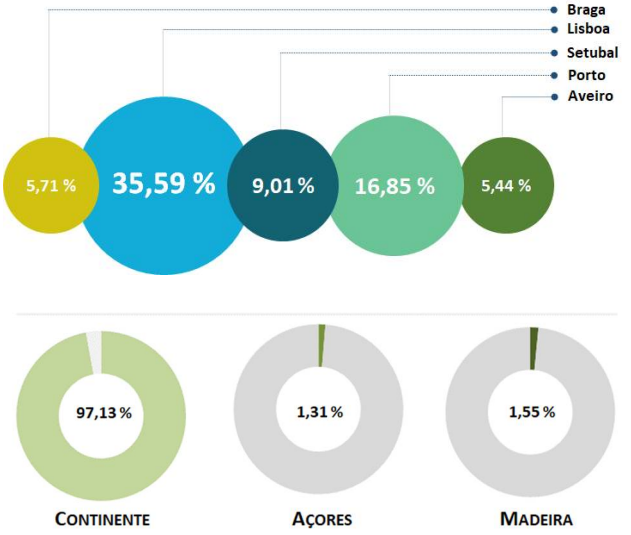

Quanto às circunscrições administrativas, 97,13% do IRS Liquidado respeita aos agregados residentes no Continente, 1,31% aos da Região Autónoma dos Açores e 1,55% aos da Região Autónoma Madeira.

No que se refere à distribuição do **IRS Liquidado por escalões de rendimento** (Mapa 24), em 2023, verifica-se que o escalão de rendimento bruto compreendido entre os 40.000€ e os 100.000€ é o mais representativo, com 41,75% do total, como ilustra o gráfico seguinte (Gráfico 25).

Gráfico 25. IRS Liquidado por Escalões de Rendimento

(valores em %)

No que respeita à distribuição do **IRS Liquidado por escalões de rendimento para determinação da taxa** (Mapa 27), em 2023, regista-se uma distribuição equilibrada entre o 3º e o 9º escalão, com destaque para o 6º escalão com 19,57% do IRS liquidado. Só os dois primeiros escalões apresentam um IRS liquidado mais baixo. Os não residentes em território português, contribuem para 1,69% do IRS liquidado.

Gráfico 26. IRS Liquidado por Escalões de Rendimento para Determinação da Taxa

(valores em %)

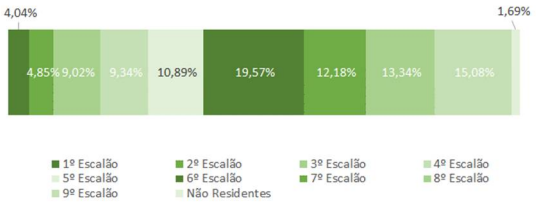

Taxa Efetiva de Tributação Bruta

Relativamente à **taxa efetiva de tributação bruta** (Mapa 5), regista-se, para o total da DR Modelo 3, uma taxa de 13,53% em 2021, 13,77% em 2022 e 13,56% em 2023.

Gráfico 27. Taxa Efetiva de Tributação Bruta

(unidade: taxa efetiva, variação p.p.)

No que respeita à distribuição da **taxa efetiva bruta por titularidade**, a mesma é 12,86% para os sujeitos passivos não casados e 14,06% para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto. No caso dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, a taxa efetiva bruta é 18,59% para os que são tributados pelo regime da tributação separada e 13,87% para os que optam pelo regime da tributação conjunta (Mapa 10).

Gráfico 28. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Titularidade

(unidade: taxa efetiva)

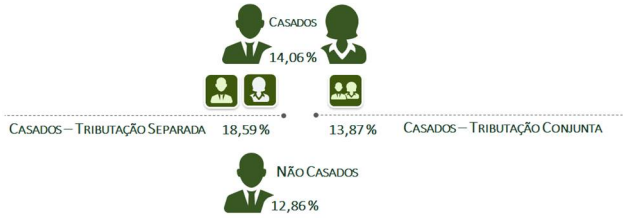

Quanto à distribuição **da taxa efetiva de tributação bruta por Distritos** (Mapa 20), Lisboa, Setúbal, Porto, Faro e Coimbra são os distritos que registam as maiores taxas efetivas, conforme resulta do gráfico 29.

Gráfico 29. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Distritos

(unidade: taxa efetiva)

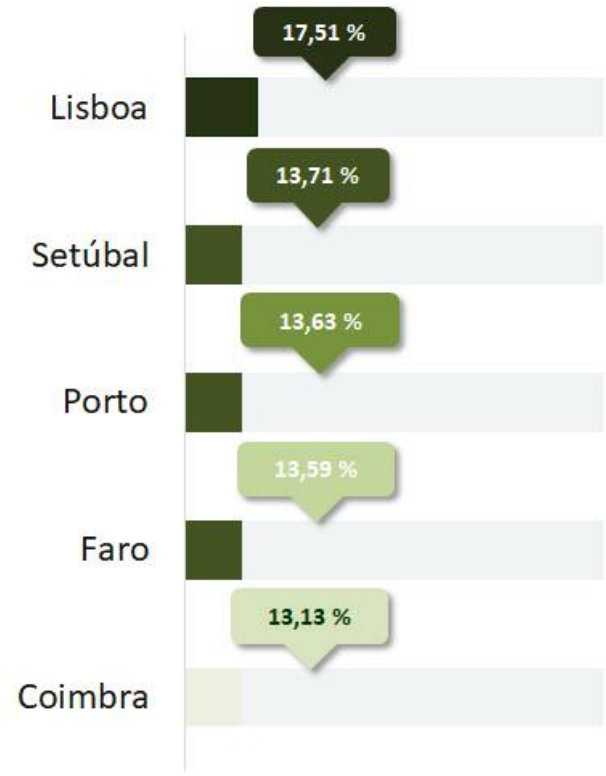

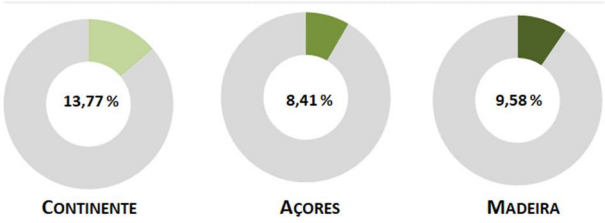

Nas circunscrições administrativas, para os agregados residentes no Continente, a taxa efetiva de tributação bruta é 13,77% e para os residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é, respetivamente, 8,41% e 9,58%.

No gráfico seguinte (Gráfico 30) é evidenciada a distribuição, em 2023, da **taxa efetiva de tributação bruta por escalões de rendimento** (Mapa 25).

Gráfico 30. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Escalões de Rendimento

(unidade: taxa media efetiva)

No que se refere à distribuição, em 2023, da **taxa efetiva de tributação por escalões de rendimentos para determinação da taxa** (Mapa 28), o gráfico 31, infra, evidencia o aumento da taxa média à medida que aumentam os escalões.

Gráfico 31. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Escalões de Rendimento para Determinação da Taxa

(unidade: taxa media efetiva)

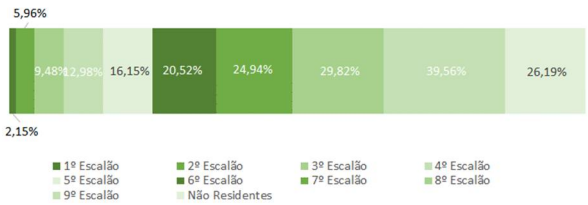

Em termos globais, no triénio em análise a taxa média efetiva regista uma variação positiva, de 0,24 p.p. de 2021 para 2022. De 2022 para 2023, evidencia uma variação negativa, de 0,21 p.p., tendo passado de 13,77% para 13,56%.

Deduções à Coleta

No ano de 2023 o **total das deduções à coleta** ascende a 4.471 M€, o que corresponde a 25,80% do IRS liquidado. Deste montante global, 31,98% respeitam à dedução relativa a Despesas Gerais e Familiares, 22,52% referem-se às deduções personalizantes relativas aos dependentes, ascendentes, afilhados Civis e dependentes em guarda conjunta e 27,30% às despesas com saúde, habitação e educação (Mapa 36).

Gráfico 32. Deduções à Coleta

(valores em %)

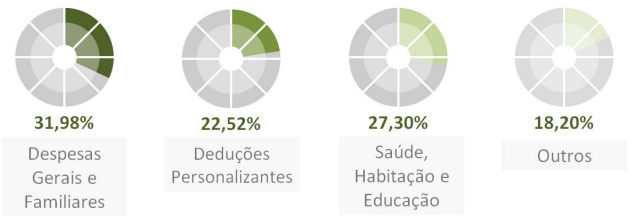

Despesa Fiscal com Benefícios

Relativamente aos benefícios fiscais, no ano de 2023, a **despesa fiscal** atinge o montante de 2.598 M€ (14,99% do IRS liquidado), sendo que 58,36% respeitam ao Regime dos Residentes não Habituais, 20,01% aos Benefícios às Pessoas com Deficiência, 8,75% às Reduções de Taxa das Regiões Autónomas e 4,41% às Deduções em sede de IRS de IVA suportado em Fatura (Mapa 37).

Gráfico 33. Despesa Fiscal com Benefícios

(valores em %)

Tributações Autónomas às Taxas Especiais

No que respeita às **Tributações Autónomas às Taxas Especiais previstas no artigo 72.º do Código do IRS**, no ano 2023 o imposto apurado corresponde a 21,85% do rendimento bruto objeto de tributação a essas taxas. Do total do rendimento bruto sujeito a tributação autónoma, 46,94% é relativo a Rendimentos Prediais (Categoria F), o qual contribui para 48,04% do imposto apurado com este tipo de tributações (Mapas 38 e 39).

Gráfico 34. Tributações Autónomas às Taxas Especiais

(valores em M€)

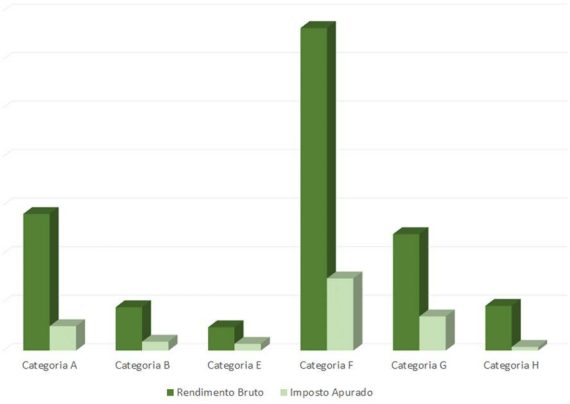

Taxa Adicional de Solidariedade

Quanto à **Taxa Adicional de Solidariedade**, no ano 2023 a mesma abrange 31.468 agregados, o que corresponde a 0,52% do total de agregados. Destes agregados, 93,42% situam-se no 1º escalão e 6,58% no 2º escalão. Relativamente ao montante total do imposto resultante da aplicação da taxa adicional, o mesmo ascende a 78,32M€, sendo que 42,83% refere-se ao 1º escalão e 57,17% ao 2º escalão. (Mapas 40 e 41).

Gráfico 35. Taxa Adicional de Solidariedade

(valores em %)

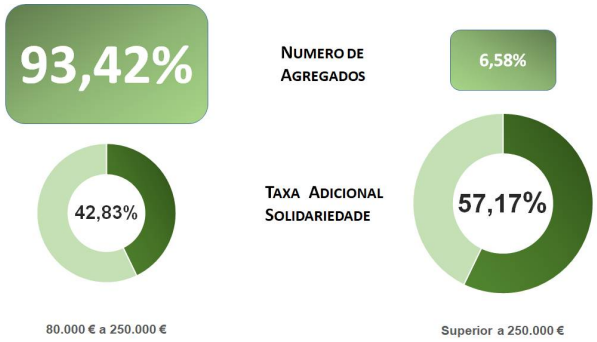

Gráfico 36. Número de Agregados Com IRS Liquidado, por Escalões de Rendimento

(valores em %)

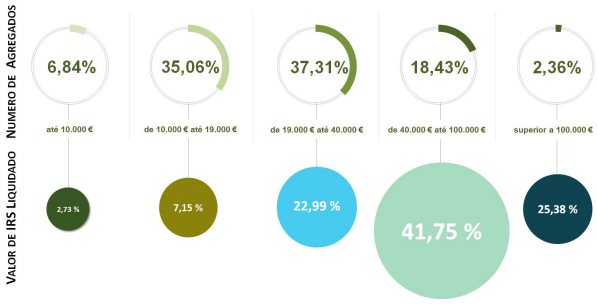

III. Notas Finais

Como notas finais, destaca-se:

- Do total dos agregados com rendimento bruto declarado em 2023, 57,22% apresentam IRS liquidado. Na DR Modelo 3-1, 52,33% dos agregados apresentam IRS Liquidado e na DR Modelo 3-2, 66,63%. (Mapa 42, 43 e 44);
- Em 2023, para 42,78% dos agregados não é apurado qualquer valor de IRS;
- No mesmo ano e para os agregados com IRS Liquidado (Mapa 23 e 24):
  - Os que obtêm um rendimento bruto até 10.000 € (6,84%) contribuem em 2,73% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtêm um rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 € (35,06%) contribuem em 7,15% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtêm um rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 € (37,31%) contribuem em 22,99% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtêm um rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 € (18,43%) contribuem em 41,75% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtêm um rendimento bruto superior a 100.000 € (2,36%) contribuem em 25,38% para o total do valor de Imposto liquidado.
- No ano 2023, a taxa média de tributação dos rendimentos sujeitos às Taxas Especiais é 21,85% (Mapas 38 e 39).
- No ano 2023, 31.468 agregados estão abrangidos pela Taxa Adicional de Solidariedade, ascendendo o correspondente imposto a 78,32 M€ (Mapas 40 e 41).

Nos termos de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pela Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras.

Lisboa, 31 de março de 2025

A Subdiretora-Geral do IR	A Diretora de Serviços do IRS
Helena Martins	Helena Vaz